

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio a à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Ordem n.º 1/91:

Decide que os ocupantes das moradias do Estado classificadas como residências oficiais que não estejam em exercício de cargo que, por lei, conferem direito a habitar gratuitamente as referidas moradias, devem proceder à desocupação e entrega das mesmas ao Ministério das Finanças e Plano.

#### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 15/91:

Criando uma Comissão Especial de Inquérito, designada abreviadamente por CEI.

#### Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

#### Direcção-Geral da Administração Pública.

#### Avisos e anúncios oficiais.

#### Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

#### Ordem n.º 1/91

de 16 de Fevereiro

1. Do conjunto das moradias do património do Estado, uma parte foi reservada e colocada sob directa gestão do Governo, como «residências oficiais».

2. A sua identificação foi feita, de forma clara e inequívoca, pela Portaria n.º 65/85, de 21 de Dezembro, que nelas incluiu um grupo de 63 moradias sitas nas zonas de Monteagarro, Ténis e Praia, na cidade da Praia, e um outro grupo de 27 moradias, na cidade do Mindelo.

3. A ratio da reserva de «residências oficiais» situa-se na necessidade de disponibilizar moradias para titulares de altos cargos e funções no Estado, em condições e com o standing adequado à dignidade e representatividade de tais cargos e funções.

4. Sendo as «residências oficiais» essencialmente de função, natural é que se não incluam na gestão normal e corrente do parque habitacional do Estado, só podendo a sua ocupação fazer-se a título precário, por inerência do desempenho de cargos, funções e missões de alto nível e representatividade ou com os mesmos relacionados que justifiquem um tratamento especial aos respectivos titulares ou encarregados. De outro modo, além do mais, frustrar-se-ia todo o efeito útil pretendido com as «residências oficiais».

5. Compreende-se, por isso, que tais residências não tenham sido transferidas para o património do IFH, nem incluídas na jurisdição desse organismo, a quem foi cometida, por lei, a gestão, por arrendamento, das moradias construídas pelo Estado para habitação de funcionários em geral.

6. Não obstante e comprovando a falta de rigor e de objectividade com que o regime anterior geria o património do Estado, um número significativo das «residências oficiais» vem sendo ocupado, gratuitamente, por pessoas que, hoje, não possuem qualquer título de legitimação para o efeito, designadamente ex-governantes, dirigentes do PAICV e funcionários que com eles vivavam.

7. Noutros casos, os ocupantes são inquilinos que há muito deixaram de pagar rendas ou que possuem casa

própria arrendada a terceiros por rendas muito superiores às que pagam ao Estado.

8. Casos há ainda de pessoas que se encontram a viver no estrangeiro, mas mantêm residências oficiais ocupadas, gratuitamente, por interpostas pessoas.

9. Há, também quem detenha, para uso exclusivo e gratuito, duas residências oficiais de elevado standing.

10. Depois das eleições de 13 de Janeiro e da demissão do Governo anterior, alguns do ex-governantes e dirigentes do PAICV vieram propor ao Estado o arrendamento ou a compra das residências oficiais que ocupam e do mobiliário do Estado de que se vinham servindo.

11. Porém, tais pretensões não podem ser acolhidas, porque ilegais, injustas e inaceitáveis, face à finalidade específica e regime das residências oficiais e à situação actual em que o Estado dispênde avultados recursos financeiros no arrendamento de moradias particulares e na aquisição de mobiliário para entidades com direito a residência oficial e em que se registam, até, condições pouco dignificantes, no domínio da habitação, para titulares de altas funções no Estado.

Pelo exposto,

Considerando que decorreram já quase trinta dias sobre as eleições de 13 de Janeiro;

Visto que, salvo honrosas excepções, se não verificou qualquer diligência por parte dos ocupantes ilegítimos das residências oficiais no sentido da sua desocupação voluntária;

Em ordem a criar condições que permitam uma gestão rigorosa e criteriosa das residências oficiais, de acordo com a sua finalidade específica;

Tendo em conta a necessidade imperiosa e urgente de assegurar residência oficial a entidades com direito a ela,

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada na sua sessão ordinária de 6 de Fevereiro de 1991, decide o seguinte.

#### Artigo 1.º

Os ocupantes das moradias do Estado classificadas como residências oficiais, nos termos da Portaria n.º 65/85, de 21 de Dezembro, que não estejam em exercício de cargos que por lei, conferem direito a habitar gratuitamente as referidas moradias, devem proceder à desocupação e entrega das mesmas ao Ministério das Finanças e Plano no prazo máximo de sete dias, salvo se:

- a) Forem arrendatários das moradias ocupadas, por contrato escrito formalizado até 14 de Janeiro de 1991;
- b) Sem contrato escrito mas com as rendas em dia.

#### Artigo 2.º

Deverão ser rescindidos, nos termos legais, os contratos de arrendamento de residências oficiais em vigor, cujos inquilinos possuam casa própria ou tenham rendas em atraso.

#### Artigo 3.º

Os possuidores de mobiliário, equipamentos e apetrechos domésticos do Estado sem título bastante que, nos termos da lei, legitime a continuação da posse devem proceder à sua devolução ao Ministério das Finanças e Plano no prazo máximo de sete dias.

#### Artigo 4.º

Consideram-se indeferidos todos os pedidos de arrendamento ou de alienação de residências oficiais e de mobiliário, equipamentos e apetrechos domésticos do Estado atribuídos ao abrigo do Decreto n.º 53/77, de 18 de Junho, e nulas quaisquer decisões em contrário eventualmente tomadas depois de 14 de Janeiro de 1991.

#### Artigo 5.º

Fica o Ministro das Finanças e do Plano, encarregado de promover a execução da presente ordem.

Gabinete do Primeiro Ministro, 8 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Alberto Veiga*.

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 15/91

Considerando haver indícios de que nos últimos dias do seu mandato o Governo cessante adoptou um conjunto significativo de medidas de legalidade duvidosa e de flagrante inoportunidade, alienando ou dando de arrendamento bens do património do Estado, sub-avaliando outros, nomeando, integrando no quadro ou promovendo funcionários ou gestores públicos, etc, regra geral em benefício do partido então no poder ou de seus dirigentes ou militantes;

Considerando que tal comportamento — injustificado em democracia — constitui um precedente grave que urge corrigir e desencorajar.

Determino o seguinte,

1. É criada uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) tendo por missão:

1.1. Relacionar o mais exaustivamente possível os actos do Governo cessante e dos órgãos municipais praticados de 1 de Dezembro de 1990 a 25 de Janeiro de 1991, relativos a:

- a) Transferência de fundos públicos para partidos, organizações de massas e outras organizações similares;
- b) Alienação de móveis, semoventes e imóveis do património do Estado;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Arrendamento de imóveis pertencentes ao Estado ou aos municípios;

- e) Nomeação de gestores públicos;
- f) Integração de pessoal nos quadros da função pública;
- g) Promoções fora de condições normais;
- h) Outras situações similares.

1.2. Averiguar da legalidade e economicidade dos actos referidos em 1.1.

1.3. Apurar eventuais responsabilidades dos autores dos actos referidos em 1.1.

2. A Comissão Especial de Inquérito é constituída por:

- a) Um magistrado do Ministério Público, que presidirá, a designar pelo Procurador-Geral da República;
- b) Dr.ª Edelfride Barbosa, do Ministério das Finanças e Plano;
- c) Dr. Marciano Ramos Moreira, do Ministério das Finanças e Plano;
- d) Noel Pinto, funcionário aposentado;
- e) Dr. Jorge Maria Ferro Soares de Brito, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3. As autoridades e agentes do Estado e dos municípios deverão prestar a colaboração solicitada pela CEI, designadamente fornecendo-lhe as informações e documentações de que necessita e facultando-lhe o acesso a quaisquer locais, bens ou arquivos que julgue útil ao cabal desempenho de sua missão.

4. A CEI poderá corresponder-se directamente com quaisquer organismos de Administração Pública Central ou Local, com os órgãos municipais ou com membros do Governo.

5. A CEI deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 dias, apresentando ao Primeiro Ministro um exaustivo relatório.

Gabinete do Primeiro Ministro, 4 de Fevereiro de 1991.  
— O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

---

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E TRABALHO

Secretaria de Estado  
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 15 de Janeiro de 1991:

Orlando Melício Pires, técnico superior de 3.ª classe, do extinto quadro privativo do PAICV, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de conselheiro do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que o Governo cessar funções.

Jorge Firmino Pereira Soares, técnico superior de 3.ª classe, do extinto quadro privativo do PAICV, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de adjunto de Gabinete do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que o Governo cessar funções.

De 16:

Easilissa Rodrigues Pires Lima, directora de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de chefe de Gabinete do Primeiro Ministro, com efeitos a partir da data em que o Governo cessar funções.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 26 de Dezembro de 1990:

Dr. António Vera Cruz Pinto, Juiz Regional, colocado no Juizo Criminal do Tribunal Regional de S. Vicente — designado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 29/III/83, de 21 de Maio, para desempenhar, em acumulação com as suas funções, as de Juiz Auditor do Tribunal Militar de Instância. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 19 de Setembro de 1990:

Benedito José de Barros Monteiro Tavares, 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 20 de Dezembro de 1990:

Maria Filomena da Silva Ribeiro — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, do Fundo de Desenvolvimento Nacional, do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Nacional — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 1991):

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Plano e da Cooperação:

De 8 de Janeiro de 1991:

Maria de Fátima Mendes Pereira, servente da Direcção-Geral do Planeamento do Ministério do Plano e da Coope-

ração — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 4 de Outubro de 1990:

Maria do Céu Pinto Cid, professora do quadro do Ensino Básico Elementar 2.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

De 29:

Nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/89, de 31 de Dezembro, são autorizados para, em regime de acumulação e durante o ano lectivo de 1990/91, exercerem o cargo de docente, os técnicos superiores infra-designados no curso de formação de professores do Ensino Secundário para as seguintes áreas curriculares:

Carla Marques, directora do Liceu «Domingos Ramos»  
Análise Matemática.

Maria Adriana Carvalho — História Universal.

Glória Martins, presidente do Instituto Caboverdiano dos Menores — Psicologia Educacional.

Dulce Irene Lush — técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar.

Víctor Borges — técnico superior do Ministério da Educação — Gestão Escolar.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Novembro:

Joana d'Arc Veríssimo Lubrano — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Pedro Celestino Gomes Correia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/87, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1991).

Jorge Humberto Pinto Nascimento Gomes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1991).

De 23:

Vanda Aurora Duarte Delgado, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — rescindido o contrato e contratada, de novo, na categoria de professora de 4.º nível, 3.ª classe, da mesma Escola, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Noémia Maria Silva Santos da Silva, professora de posto escolar de 3.ª classe — concedida a mudança de classe correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º, do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1991).

De 11 de Dezembro:

Francisco Lubrano Duarte Barbosa Vicente, professor eventual de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Sílvio Cardoso Lopes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de operário semi-qualificado de 3.ª classe, da sub-delegação do Tarrafal do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, sub-divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1991).

De 26:

Claudia Correia, professora de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos» — revalidada a nomeação, conforme

publicação no *Boletim Oficial* n.º 33 de 18 de Agosto de 1990, autorizada a não iniciar funções.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 16 de Agosto, são revalidadas as nomeações dos indivíduos abaixo indicados na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, para exercerem o cargo docente nas escolas dos concelhos infra-adscritos, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

**Concelho de Santa Catarina:**

1. Paula Gomes — Escola n.º 1 da Vila.

**Concelho do Tarrafal:**

1. Pedro Silva Tavares — Escola n.º 10 Mato Mendes.

**Concelho de Santa Cruz:**

1. Miguel Fernandes Moniz — Escola n.º 1 da Vila;
2. Maria de Fátima Nunes da Veiga — Escola n.º 27, Rebelo.

**Concelho de S. Vicente:**

1. Maria da Luz Sousa Fortes da Silva — Escola n.º 1 Monte Sossego;
2. Maria Lígia Andrade Delgado — Escola n.º 1 Monte Sossego;
3. Andreza Áurea do Rosário — Escola n.º 1 Monte Sossego;
4. Fernanda Maria Ramos Duarte — Escola n.º 1 Monte Sossego;
5. Antónia Rocha da Cruz — Escola n.º 5 Cruz João d'Évora.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 6 de Dezembro de 1990:

Mário Silva Garcia, técnico auxiliar de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — concedidos, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1990.

Francisco Fonseca Ramos Évora, técnico auxiliar de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — concedidos, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1991).

De 26:

Orlando Rodrigues, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde, Estúdio do Mindelo — transferido, por conveniência de serviço para a Sede da Praia. (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 23 de Março de 1990:

Maria Rosa Delgado, assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 5 de Dezembro de 1990:

Manuel Gomes Semedo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 25 de Fevereiro de 1989:

Sebastião José Correia Teixeira — contratado nos termos da alínea a) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, ficando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Luanda.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 11 de Janeiro de 1991:

Maria de Lourdes Gomes Rocha e Atanásia Mendes Correia, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, provisórias, da Direcção-Geral da Administração Local, prestando serviço no Município da Praia — transferidas respectivamente,

por conveniência de serviço para a sede. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 15 de Janeiro de 1991:

Maria Antonina Coelho Martins — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo e § 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer provisoriamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 2.º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1991):

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Janeiro de 1991:

Ivanilda Delfina Baptista Rodrigues, 1.º oficial, provisória, da Secretaria de Estado das Pescas — requisitada, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária na mesma categoria e situação, na Secretaria-Geral do Governo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Janeiro de 1991):

De 23:

Heitor Carlos Barbosa Silva Nunes, 3.º oficial do extinto quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretário do Secretário de Estado da Administração Pública — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1991).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Outubro de 1990:

Marta Soares Pinto, técnica auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1991).

De 31:

Marcelina do Rosário Sequeira, técnica profissional de 1.ª nível, 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Adminis-

tração Pública, na situação de licença registada — reintegrada, no referido cargo, com, efeitos a partir de 3 de Novembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1991).

De 18 de Janeiro de 1991:

Eduardo Afonso Cardoso, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública em comissão ordinária de serviço no ex-quadro privativo do PAICV — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar ... ..	1	1	26
De 28 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973 ... ..	—	8	3
De 25 de Outubro de 1974 a 4 de Julho de 1974 ... ..	—	8	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	6	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1975 ... ..	—	—	26
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976 ... ..	—	8	5
De 26 de Outubro de 1976 a 30 de Junho de 1977 ... ..	—	8	5
De 2 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1978 ... ..	—	10	—
De 25 de Agosto de 1978 a 31 de Dezembro de 1982 ... ..	4	4	8
De 29 de Janeiro de 1983 a 31 de Maio de 1986 ... ..	3	3	3
De 24 de Julho de 1986 a 9 de Julho de 1990 ... ..	3	11	13
<b>Total ... ..</b>	<b>15</b>	<b>8</b>	<b>14</b>

De 7 de Fevereiro:

Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo, no Secretariado Administrativo do Fogo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 14 de Dezembro de 1962 a 30 de Novembro de 1965 ... ..	2	11	17

De 10 de Agosto de 1966 a 4 de Julho de 1975 ... ..	8	10	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... ..	2	4	14
<b>Ao Estado de Cabo Verde:</b>			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1990 ... ..	15	4	26
<b>Total ... ..</b>	<b>29</b>	<b>7</b>	<b>22</b>

**Despacho do director-geral de Farmácia:**

De 19 de Dezembro de 1990:

São colocados, por conveniência de serviço, nas diversas estruturas de Farmácia, os seguintes técnicos auxiliares de 3.ª classe:

António Eduino Santos dos Reis — Farmácia do Hospital de S. Vicente;

Helena Maria dos Reis Cardoso — Farmácia do Hospital da Praia;

Maria dos Anjos Rodrigues Diniz — Delegacia de Saúde de Tarrafal;

Maria Alice de Jesus N. B. Silva — Delegacia de Saúde do Maio;

Maria Natalina Andrade Pina — Delegacia de Saúde da Brava. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1991).

**Despacho do director-geral de Saúde:**

De 22 de Janeiro de 1991:

Sara Emília de Figueiredo Santos, filha do director de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração da Secretaria-Geral do Governo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro especializado em oftalmologia, para reajustamento de prótese».

«Dado à menoridade deve ir acompanhado por um familiar».

**Deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl:**

De 17 de Maio de 1990:

César Luis Paula Melício — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/89, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de condutor-automóvel ligeiros de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, n.º 1 do artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1990).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para técnicos profissionais de 1.º nível, 1.ª classe, do quadro do Serviço Meteorológico Nacional — Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/90, de 19 de Maio, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 27 de Setembro de 1990:

Alberto Ferreira Gomes;

Maria Raquel Gonçalves Monteiro;

Verónica da Luz Pinheiro Oliveira Santos.

Lista definitiva do único candidato ao concurso para provimento de uma vaga de 2.º oficial do quadro desta Imprensa Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro do ano transacto, homologado por despacho ministerial de 15 de Janeiro de 1991.

**Admitido:**

José Rolando Sousa Furtado (opositor obrigatório).

**COMUNICAÇÕES**

Para os devidos efeitos se comunica que Artur Jorge Teixeira, 1.º oficial de nomeação definitiva do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo, que se encontrava na situação de licença registada, retomou as suas funções a 4 de Dezembro de 1990.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 5 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Elísio Gonçalves Andrade, professor do Ensino Primário de 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Janeiro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 5 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Maria Amélia Rodrigues de Carvalho, no cargo de professora primário de 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 7 de Dezembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de José Cardoso Barbosa, professor de posto escolar, eventual, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 17 de Outubro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de

serviço docente de Rosa Maria Semedo da Veiga, profes-  
sora de 3.º nível, 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial*  
n.º 47/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado  
pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1991, o  
despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 17 de  
Outubro de 1990, respeitante ao professor de 2.º nível,  
3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de  
Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/suple-  
mento.

João Félix Tavares Rodrigues Cardoso.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo  
Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 1991, o despacho  
de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 5 de Setembro de 1990,  
respeitante ao contrato de prestação de serviço docente  
de Aginaldo Silva Fortes, professor do Ensino Primário  
de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no  
*Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados  
pelo Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 1991, o des-  
pacho de S.ª Ex.ª o Ministro da Educação de 17 de Outubro  
de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço do-  
cente, dos seguintes indivíduos:

Liceu de Assomada:

José Rodrigues Sanches — B. O. n.º 48/90.

Escola do Ensino Básico Complementar de Asso-  
mada:

Maria Emília Garcia Fortes — B. O. n.º 47/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados  
pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1991, o des-  
pacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 5 de Setembro  
de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço do-  
cente, dos seguintes indivíduos, no cargo de professores do  
Ensino Primário de 3.ª classe, publicados nos *Boletins Ofi-  
ciais* n.º 41/90.

Leandro Pereira Semedo;

Angelina Semedo Moreira.

Comunica-se, para os fins convenientes, que as provas  
de concurso dos agentes da Imprensa Nacional, a que se re-  
ferem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 11  
e 40/90, serão realizadas nas instalações da mesma Unidade  
Gráfica, nos seguintes dias do mês de Março corrente,  
com início às 9 horas:

Escritas:

08 — Agentes das oficinas e 2.º oficial.

Práticas:

09 — Agentes das oficinas.

## RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foram publicados de forma  
inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2/91, de 12 de Janeiro, os  
despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Adminis-  
tração Pública de 2 de Janeiro, que dá por finda a  
comissão de serviço dos funcionários do ex-quadro privativo  
do P.A.I.C.V., pelo que se publica novamente na parte  
que interessa:

Onde se lê:

Maria Georgina de Mello.

Deve ler-se:

Georgina Maria Augusta Benrós de Melo.

Onde se lê:

Rosendo Silva Pires Ferreira — Ministério dos Ne-  
gócios Estrangeiros, director de 1.ª classe;

Deve ler-se:

Rosendo Silva Pires Ferreira — Ministério da Defe-  
sa Nacional, director de 1.ª classe.

Por erro da Administração, foi publicado de forma in-  
exacta no *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 29 de Dezembro, a  
lista de classificação final dos candidatos aprovados ao con-  
curso para promoção à classe imediata. dos condutores-auto  
ligeiros do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos So-  
ciais, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Para condutores-auto ligeiros de 1.ª classe:

...

4. José Vaz de Oliveira Lopes Semedo.

Deve ler-se:

Para condutores-auto ligeiros de 1.ª classe:

...

4. José Vaz de Almeida Lopes Semedo.

Por lapso da Administração, foi publicado no *Boletim*  
*Oficial* n.º 48/90, de 1 de Dezembro, o despacho de S. Ex.ª o  
Ministro da Justiça, de 30 de Outubro de 1990, respeitante  
à nomeação definitiva de Ester Tavares Pinheiro, no cargo  
de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, das Secre-  
tarias Judiciais e do Ministério Público, se publica na parte  
que interessa:

Onde se lê:

Para exercer provisoriamente, o cargo de ajudante de  
escrivão de Direito de 2.ª classe.

Deve ler-se:

Para exercer definitivamente, o cargo de ajudante de  
escrivão de Direito de 2.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12  
de Fevereiro de 1991. — O Director-Geral substituto, José  
Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviços.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

#### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

#### ANÚNCIO DE CONCURSOS

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, de 17 de Dezembro de 1990, se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* se acha aberto concurso de promoção para preenchimento de vagas de técnico auxiliar de Administração de 1.ª classe, e condutor-auto de 2.ª classe, existente no quadro de pessoal da Presidência da República, e versarão sobre as seguintes matérias:

Programa de concurso para técnico auxiliar de 1.ª classe, de Administração:

a) Estatuto do Funcionalismo.

- Condições de formas de provimento;
- Direito e deveres dos funcionários;
- Licença e faltas;
- Comunicações administrativas;

— Arquivo.

b) Estatuto disciplinar dos Agentes de Administração Pública:

- Responsabilidade disciplinar;
- Competência disciplinar;
- Infração disciplinar — penas e seus efeitos;
- Noções de processo disciplinar.

c) Contabilidade pública;

- Vencimentos e outros bens;
- Processos de aquisição de bens e serviços;
- Controle de despesa variável;
- Inventário — sua elaboração.

II — Programa de concurso para condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe:

a) Estatuto do Funcionalismo;

- Deveres e direitos dos funcionários;
- Faltas e licenças;
- Sigilo profissional.

b) Código de estrada — regras e sinais de trânsito.

c) Noções gerais de mecânica automóvel.

III — São candidatos obrigatórios:

- A técnico auxiliar de 1.ª classe — Lúcia Sança Mota Gomes — técnica auxiliar de 2.ª classe.
- A condutor-auto de 2.ª classe, Luís Manuel da Cruz, condutor de 3.ª classe.

IV — Vagas existentes:

- Técnico auxiliar de 1.ª classe — 1;
- Condutor-auto de 2.ª classe — 1.

V — Método de selecção:

- Serão aplicadas provas de conhecimento sendo a classificação expressa em valores quantitativas variando de 0 a 20 valores.

VI — Composição dos júris:

- Para técnico auxiliar de 1.ª classe.

Presidente:

Daniel Rendall Monteiro, director de 3.ª classe, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Vogais:

Leonilde Gonçalves, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do mesmo Ministério e José Lopes da Silva chefe de secção interino, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

- Para condutor-auto de 2.ª classe:

Presidente:

José Lopes da Silva, chefe de secção, interino, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

Vogais:

Daniel da Costa Alfama — operário qualificado de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Tarcísio Santos, mecânico de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 30 de Janeiro de 1991. — O director-geral substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviços.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

#### Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde Alfândega da Praia

#### Cartório do Contencioso Aduaneiro

#### EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despachar as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 56/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

3 caixa com compressores e peças, com a marca ASDI, vindas de Rotterdam no n/m «Hipocampo», sob a c/m fiscal n.º 29/88, constantes do conhecimento do embarque P-03, de Rotterdam.

E para constar e devidos efeitos, se faz este outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfandega da Praia, 30 de Janeiro de 1991. — Pelo Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, Reverificador-Chefe.

(18)

#### EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interes-

sados, a despachar as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 60/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

7 Sacos de conteúdo ignorado, com a marca A. Fran- ce, vindos de Rouen no n/m «Ampúria», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 81/88 e conhecimento de em- barque n.º 007.

E para constar e devidos efeitos, se faz este outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfandega da Praia, 30 de Janeiro de 1991. — Pelo Di- rector, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, Reverificador-Chefe.

(19)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 29/C, de folhas setenta e quatro, verso setenta e seis se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de Janeiro do ano em curso, na qual, Roliano Brazão Cardoso e Maria da Ressureição Costa Afonso Cardoso, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, ele empregado dos CTT, E.P., e ela empregada da Caixa Económica de Cabo Verde, naturais desta ilha de San- tiago, residentes em Lém Ferreira — Praia, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do se- guinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Lém Ferreira, construído de pedra com arga- massa de cimento e areia, pintado dentro e fora, composto de uma sala de visita e um quarto de dormir na frente, cimentados, cobertos de chapas de fibrocimento, quintal com um quarto de banho, cozinha, uma arrecadação, quarto de dormir, sendo os dois primeiros cobertos de laje de betão armado e os dois últimos cobertos de fibrocimento. O referido prédio tem na frente um pátio, confrontando do Norte com Ana dos Santos Rocha, do Sul com terrenos do Secretariado Administrativo, Leste com Óscar Manuel Alfama Tavares e do Oeste com uma rua e Manuel Gonçal- ves Gomes, inscrito na matriz predial urbana da Fregue- sia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil e trinta e seis, com o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos a que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos, o qual não se encontra des- crito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que os outorgantes não adquiriram este prédio por contrato nem por sucessão, mas sim veio à sua possess a tí- tulo de aquisição originária, por o terem construído com os seus materiais empregados nessa construção.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º n.º 1 e 2 ... ..	95\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos ... ..	45\$00

Total ... .. 155\$00

São: cento e cinquenta e cinco escudos. Conferida. Registada sob o n.º 660/91.

(20)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, de fls. 74 verso a 78, com a data de quatro de Fevereiro do ano em curso, foi consti- tuída entre César Manuel Semedo Lopes e Pedro Alcân- tara Évora, Júnior, uma sociedade por quotas de respon- sabilidade limitada, denominada «HIDRONAUTICA», com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPITULO I

##### Artigo 1.º

*Denominação, sede, objecto e duração*

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de HIDRO- NAUTICA, LD.ª e conta a sua duração por tempo inde- terminado a partir da data da sua escritura.

##### Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. Mediante deliberação ou decisão da gerência, poderá a sociedade mudar o local da sede, bem como criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras for- mas locais de representação, em todo o território nacional.

##### Artigo 3.º

1. O objecto social é a importação, exportação e comer- cialização de artigos náuticos e material hidráulico e a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Assistência técnica.
- b) Representação comercial.

2. Pode a sociedade dedicar-se a outros ramos de acti- vidade por deliberação da Assembleia Geral.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade adquirir participações noutras sociedades, qual- quer que seja o seu objecto, bem como associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, para constituir sociedades, associações em participação ou agrupamento complementares de empresa.

#### CAPITULO II

##### Capital Social

##### Artigo 4.º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos, assim distribuídos:

- a) César Manuel Semedo Lopes, três milhões de escudos.
- b) Pedro Alcântara Évora Júnior, dois milhões de escudos.

2. O remanescente do capital social será realizado no prazo e condições a fixar pela sociedade.

### CAPITULO III

#### *Divisão, cessão e amortização de quota*

##### Artigo 5.º

1. A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

##### Artigo 6.º

1. O sócio que pretenda alienar total, parcial ou parcialmente a sua quota deve avisar a sociedade mediante carta registada com aviso de recepção, devendo constar nesta as condições da alienação.

2. Recebida a comunicação a que se refere o número anterior, deve a sociedade promover uma deliberação dos sócios sobre o assunto, comunicando ao interessado, pela mesma forma, num prazo máximo de sessenta dias, a sua recusa ou autorização à cessão ou divisão.

3. Sempre que dê o seu consentimento à cessão ou divisão, deve a sociedade, no mesmo prazo, transmitir a comunicação referida no número um, aos sócios não cedentes, por carta registada com aviso de recepção e incluir na comunicação ao sócio cedente, referida no número dois, a informação de que o negócio projectado está sujeito a direito de preferência.

4. Os titulares do direito de preferência devem comunicar ao sócio cedente, no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida no número três, pela mesma forma se pretendem ou não exercê-lo, sob pena de caducidade do mesmo.

### CAPITULO IV

#### *Emissão de obrigações*

##### Artigo 7.º

Mediante deliberação ou decisão da Gerência, a sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições próprias às operações que forem legalmente permitidas.

### CAPITULO V

#### *Assembleia geral*

##### Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórios para todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, findo a trinta e um de Dezembro, apreciar actuação da gerência e atribuir os lucros ou deliberar sobre eventuais prejuízos transitados.

b) Trienalmente, até trinta e um de Março, para eleger a gerência.

3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa própria ou a requerimento dos sócios nos termos da lei.

4. A convocação de qualquer Assembleia Geral é feita mediante o envio de cartas registadas, com aviso de recepção, ou remetidas com protocolo, a todos os sócios, expedidas com antecedência mínima de quinze dias, delas devendo constar o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

### CAPÍTULO VI

#### *Administração*

##### Artigo 9.º

1. A administração da sociedade incumbe a um ou dois gerentes eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios ou estranhos à sociedade.

2. O mandato dos gerentes é de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. Competem à gerência os mais amplos poderes de administração dos negócios da sociedade, e a prática de todos e qualquer actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, em todos e quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza, objecto e vinculação da sociedade.

##### Artigo 10.º

1. Qualquer dos gerentes poderá delegar competências noutro gerente, devendo porém fixar a este os seus poderes através de procuração com forma adequada.

2. Qualquer dos gerentes poderá ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

3. Em caso de haver um só gerente, em caso de doença, impedimento, ou ausência, o mesmo será substituído por um dos sócios ou terceiros nomeados pela Assembleia Geral.

##### Artigo 11.º

1. A sociedade obriga-se em todos e qualquer actos ou contratos pela seguinte forma:

a) Com a assinatura do ou dos gerentes;

b) Com assinatura de mandatário ou procurador agindo nos termos e limites dos poderes especiais concedidos no mandato.

2. Depende porém da prévia deliberação da Assembleia Geral a prática pela gerência de qualquer dos seguintes actos ou contratos:

a) Negociação de contratos de financiamento;

b) Subscrição de livranças;

c) Compra ou venda de imóveis;

d) Trespasse de estabelecimento comercial;

e) Constituição de hipotecas, penhoras comerciais, ou qualquer forma de garantia, que tenha por objecto estabelecimento ou qualquer bens da sociedade.

##### Artigo 12.º

É vedado a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos contrários ou estranhos ao objecto e fins desta.

### CAPÍTULO VII

#### *Distribuição dos resultados*

##### Artigo 13.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 17.º n.º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso... ..	70\$00
Selos... ..	135\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>288\$00</b>

São (duzentos e oitenta e oito escudos) — Conferida, *Joaquim Rodrigues*. Reg. sob o n.º 975/91.

(21)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente**

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

**CERTIDÃO**

*Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*, 4.º ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

Certifico que, de folhas quarenta e oito, verso a cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, deste Cartório, se encontra lavrada uma escritura que é do teor seguinte:

Escritura de Dissolução de Sociedade, Liquidação e Partilha da Sociedade Papelaria Académica de S. Vicente, Limitada; 2 000 000\$:

Aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa, nesta cidade do Mindelo e, no Cartório Notarial, perante mim, Jerónimo Cardoso da Silva, notário, compareceram como outorgantes: Primeiro — Papelaria Académica de A. Camacho, Limitada, com sede na cidade da Praia, neste acto representada pelo seu sócio-gerente Aquilino de Azevedo Camacho; — Segundo Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes, casada, comerciante, residente nesta cidade do Mindelo. Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoas minhas conhecidas. — E por eles foi dito: Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas «Papelaria Académica de S. Vicente, Limitada», constituída por escritura de 1 de Agosto de 1987, exarada a folhas 13 a 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/B, do Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia e matriculada sob o n.º 233 a folhas 161 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, com o capital social de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos).

Que tendo resolvido dissolver a sociedade, de comum acordo, pela presente escritura a dissolvem para todos os efeitos legais a partir do dia um de Janeiro de mil novecentos e noventa.

Que a desolvida sociedade deduzido do activo e passivo nos moldes consignados na Assembleia Geral do dia 2 de Julho de 1990, ficou com um débito da responsabilidade da sócia Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes, no montante de 5 256 318\$20 (cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezoito escudos e vinte centavos).

Que o dito débito é a favor do sócio — Papelaria Académica de A. Camacho, Limitada e segundo o acordado a referida sócia Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes, liquidará o respectivo débito nas condições seguintes: Em 20 (vinte) prestações trimestrais e sucessivas ou em 5 (cinco) anos, em letras avalizadas no valor de 349 236\$70 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e seis mil e setenta centavos), incluindo os júros da taxa de 11,5% que é a mesma recebida pelo Banco de Cabo Verde em operações idênticas.

Que, neste termos, dão por concluída a dita liquidação e partilha, declarando que nada mais têm a haver um do outro em relação à extinta sociedade, pelo que reciprocamente dão e aceitam quitação geral e que qualquer deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Assim o disseram e outorgaram. — Fêz-se aos outorgantes, em voz alta a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos. (Assinados), Aquilino Azevedo Camacho e Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes. O notário (assinado), *Jerónimo Cardoso da Silva*. Conta número quinhentos e oito.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original do livro de notas atrás referido, com o qual conferi, revi e assino.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 30 de Janeiro de 1991. — O 4.º ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.

**CONTA:**

Art. 17.º, n.º 1 ... ..	75\$00
Art. 17.º, n.º 2 ... ..	60\$00
Taxa ... ..	14\$00
Selo do acto ... ..	15\$00
Selo do papel... ..	60\$00
Impresso ... ..	10\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>234\$00</b>

(Importa em duzentos e trinta e quatro escudos). — Registada sob o n.º 644.

(22)